

Lei 185/58

Dispõe sobre abertura de Crédito especial para pagamento de Abono de Notal ao Funcionário Público Municipal de São José do Rio Preto, segundo as atribuições que lhe são conferidas por lei, decretada pela Câmara Municipal;

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito especial de R\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) a fim de atender a concessão de Abono de Notal, do Servidor do Município.

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º será coberto pela anulação parcial dos seguintes montos:

|   |               |
|---|---------------|
| 3.30.1 - 8.82.1 - Sete Diaristas          | R\$ 30.000,00 |
| 3.70.1 - 8.89.1 - Despesa com Engenheiros | R\$ 17.000,00 |
| 3.70.1 - 8.89.1 - Despesa com Engenheiros | R\$ 95.000,00 |
| 3.70.1 - 8.89.1 - Despesa com Engenheiros | R\$ 18.000,00 |
| 1.20.1 - 8.09.4 - Publicidade             | R\$ 00.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os dispositivos em vigor, especialmente a Lei 181/58, de 25 de outubro de 1958, e a Resolução Municipal de São José do Rio Preto, em 25 de dezembro de 1958.

*[Handwritten signature]*  
Luis Basermann  
Presidente Municipal